

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.2 «Instalação de Sistemas Agroflorestais» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, e 205/2018, de 11 de julho.

Orientação Técnica Específica N.º 75/2018, Operação 8.1.2 «Instalação de Sistemas Agroflorestais».

3. INTERVENIENTES



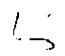
Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma de Audiência Prévia (NT14/2018).

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 27.09.2018
				Pág. 1 de 15

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo após seleção das opções aplicáveis à operação.

I. Zonas de Intervenção Florestal e baldios

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, a validação é automática e o campo é preenchido com a opção “Cumpre”. Posteriormente, quando o analista verifica a informação do promotor, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar, no separador SIG, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG”.

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o promotor seja Entidade gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo ICNF;
- ii. Caso o promotor seja aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração está conforme o disposto no n.º 7 do anexo II da OTE n.º 75/2018.

Em ambos os casos, deverá ser verificado se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo promotor ou verificação no iSIP (parcelário).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou, o baldio não esteja inscrito no iSIP (parcelário), deverá solicitar ao promotor a inscrição dos limites da unidade de baldio no parcelário, e informar a AG PDR, deste procedimento.

II. UF – utilização de folhosas

Este critério é validado automaticamente no separador “Investimento”, através da validação da instalação de uma ou mais espécies, constantes no n.º 7 do Anuncio 02/812/2018, no critério UF, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

III. RN – Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG”, através da interseção dos polígonos com a *layer* da RN2000 e RNAP no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

IV. AP - Áreas Prioritárias

Neste critério, o técnico analista deverá verificar se a área de intervenção, potencialmente elegível, está localizada nos 500 metros envolventes aos aglomerados populacionais, excluindo as respetivas faixas de gestão de combustível da rede secundária (100 m), ou inserida em corredores ecológicos. Esta informação consta nas shapes anexas a esta norma. Após este apuramento, a área elegível, deverá ser colocada no campo referente às áreas prioritárias, no quadro dos atributos, no separador SIG.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima na VGO, referida no respetivo anúncio de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT14/2018).

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores que compõem os critérios de seleção.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura. Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade, em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Declaração de início de atividade (119)” até à data de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social
4. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.
5. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o promotor não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Esta informação é enviada automática para o separador “Elegibilidade” e o critério fica fechado com a condicionante.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

Este critério não tem validação no separador “CC”, por isso, o técnico analista deverá escolher sempre a opção “Cumpre”. Sempre que a AG PDR, apurar junto do IFAP, que aquele promotor foi condenado em processo-crime, a informação será enviada à respetiva DRAP e a opção deverá ser alterada para “Não cumpre”.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em terras agrícolas ou não agrícolas com as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no respetivo anúncio. Para tal, o técnico deverá deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas. Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,5 ha.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

II. Tenham um total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a € 3000

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Anexo VII do regime de aplicação em vigor à data da abertura do anúncio.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossier*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas no projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ao beneficiário.

Os valores elegíveis para cada dossier são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados, na maioria dos casos, os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de

OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS
AGROFLORESTAIS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

novembro, na sua atual redação. Nos casos em que haja a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), os custos unitários poderão constituir-se como meros custos de referência, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

Nesse último caso, o montante do apoio será determinado com base nos valores que resultarem do procedimento de contratação (custos efetivamente incorridos), não podendo os valores daí resultantes serem superiores aos custos de referência (custos máximos elegíveis).

De salientar que a repetição da mesma intervenção, na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de Serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1 do anexo II da OTE n.º 75/2018. Caso o documento não tenha sido submetido aquando da apresentação da candidatura, poderá ser solicitado em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

III. Respeitem as densidades mínimas e máximas previstas no anexo IV da Portaria n.º 89/2018, de 29 de março.

Deverá ser verificado se as densidades mínimas e máximas a utilizar na instalação de sistemas agroflorestais nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas no referido anexo da Portaria supracitada.

Caso os investimentos não cumpram o critério, o campo correspondente deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

**OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS
AGROFLORESTAIS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

IV. Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

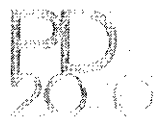
As intervenções a apoiar na operação 8.1.2 devem estar em consonância com o previsto no Plano de Gestão Florestal (PGF) ou, na ausência deste, nos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicáveis à sub-região homogénea em apreço, mas não necessariamente limitadas pela função dominante indicada.

Deve ser verificada a conformidade dos investimentos com os PROF, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se quando a operação incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura). Neste sentido, o analista verifica se o parecer emitido pelo ICNF, I.P. é concordante com as propostas técnicas constantes da operação.

V. No caso das ações de arborização e rearborização localizadas em áreas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou Rede Natura 2000 (RN2000), devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se se encontrarem previstas em PGF aprovado em decisão expressa favorável do ICNF, I. P. que integre todos os elementos técnicos de conteúdo necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

Deverá ser verificado se os investimentos se localizam em áreas incluídas no RNAP ou RN2000. Caso se confirme, deverá ser verificada a existência do documento comprovativo da aprovação das ações pelo ICNF, I.P. no âmbito do RJAAR.

Nos casos em que não seja necessária a apresentação da documentação no âmbito do RJAAR, deverá ser verificado se na memória descritiva do projeto se encontram todas as informações presentes na minuta disponibilizada e analisadas as intervenções tendo em conta o manual de análise do ICNF, I.P.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

VI. Apresentem PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro e 65/2017, de 12 de junho.

O técnico analista deve proceder à verificação deste critério através do comprovativo de entrega do PGF ao ICNF ou ofício de aprovação do mesmo, emitido pelo ICNF.

Caso, após o pedido de esclarecimentos ao promotor, seja entregue o ofício de aprovação do ICNF mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da submissão da candidatura, o pedido de aprovação do PGF ao ICNF e ainda não disponha do respetivo parecer emitido pelo ICNF, deverá ser colocada como condicionante, até à data de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo parecer do ICNF.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido de parecer do PGF ao ICNF em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

VII. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no separador “Condicionantes” deve selecionar as condições pré-aceitação, ou outras, ao pagamento e último pedido de pagamento, consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nos seguintes casos: arborizações, construções, abertura de rede viária e rede divisional e construção de pontos de água.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio. Para tal, e caso as parcelas não se encontrem em nome do promotor aquando da análise, o analista poderá colocar como condicionante, até à data de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo documento comprovativo da criação de parcelas de referência no iSIP (condicionante 4).

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

I. Apresentar coerência técnica, económica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnico-económica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o promotor se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto promotor de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

II. Análise SIG

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário o analista deve proceder à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas Ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação”, no campo “Coerência”.

**OPERAÇÃO: 8.1.2 – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS
AGROFLORESTAIS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível deverá desativar-se todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a implementar um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

No caso da Operação 8.1.6, as classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, no que diz respeito à atribuição ou não das majorações presentes nas Portarias n.º 394/2015, de 3 de novembro.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, no separador SIG do modelo de análise.

Posteriormente, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <25%
[4;5]	>=25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o modelo de análise não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersetam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

III. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos. Para o efeito, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n. 75/2018. As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em áreas classificadas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado até à data do termo de aceitação do pedido de apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa (Condicionantes 28 e 21, respetivamente).

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro).

Nos casos em que existe mais do que uma candidatura do mesmo promotor, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública, a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos, deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes”, a seguinte condicionante: “Obrigatoriedade de concurso público” (Condicionante 147).

IV. Separador “CC parcelário”

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (medidas

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e medida 2322 do PRODER) e Investimentos, para que o analista possa verificar da possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção e Investimentos associados a cada uma das parcelas do projeto, caso existam, devendo o analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível no projeto em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem Prémios “ativos”.

O documento de apoio, com a indicação do procedimento, encontra-se no BackOffice, Menu: Informações – Arquivo.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 27 de setembro de 2018.

